



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer Nº 014/2023**

**Projeto Nº 010/2023**

**Ementa:** Dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, cria o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, o sistema municipal de atendimento socioeducativo e o conselho tutelar do município de Tunas – RS e dá outras providências.

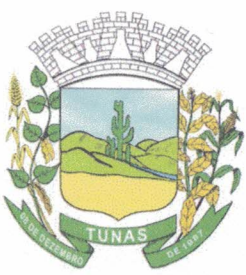
**Origem: Poder Executivo**

### I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei com origem do Executivo Municipal, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, cria o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, o sistema municipal de atendimento socioeducativo e o conselho tutelar do município de Tunas – RS

Conforme anotado na justificativa, o referido projeto tem por fim regulamentar e atualizar a legislação municipal no que concerne aos direitos das crianças e dos adolescentes e ainda quanto aos deveres e direitos do conselho tutelar, em respeito à Resolução 231/2022 do CONANDA.





## **II – Análise**

A Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, anota que “*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*”.

No mesmo sentido o artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal prevê que “*Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse*”.

Verifica-se, portanto, estar adequada a iniciativa para a deflagração e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, o projeto em apreço é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense, tendo em vista que atualiza a legislação municipal no que concerne aos direitos das crianças e dos adolescentes e ainda quanto aos deveres e direitos do conselho tutelar, em respeito à Resolução 231/2022 do CONANDA.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

## **III – Parecer do Relator**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 010/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 27 de março de 2023.

Douglas Desbesel  
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

### Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 27 de março de 2023, às 18:20 hrs, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 010/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petzold.

Sala das Comissões. Em 27 de março de 2023.

Douglas Josimar W Bohrer  
Presidente

Alci Petzold  
Vice-Presidente

Douglas Desbesel  
3º membro

Édison Kurtz Schmitt  
Assessor Jurídico em Comissão  
OAB/RS 81.756

